



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.592, DE 02/04/1991

Altera o [§ 3º do art. 224 da Lei nº 1.522, de 20.06.90](#), alterada pela [Lei 1.563 de 29.11.90](#) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º [O § 3º, acrescentado ao art. 224 da Lei nº 1.522 de 20.06.90](#), pela Lei nº 1.563, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224 ...

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a situação do pessoal contratado existente até a publicação desta, necessário para os serviços de transporte, braçais e burocráticos, sendo vedada a permanência dos mesmos após 01.08.91.

§ 4º Fica o Poder Executivo obrigado a realizar o Concurso Público previsto na [Lei Orgânica do Município](#) no seu art. 26, § 1º e [Lei 1.522](#) (Estatuto do Funcionalismo Público) no seu art. 14 para o preenchimento destas vagas.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01.91.

Ponte Nova - MG, 2 de abril de 1991.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.569 de 26.03.1991
- Publicada em: 02/04/1991